



SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940  
Telefone: (61) 2312-2318 - <http://www.anatel.gov.br>

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.009925/2020-01

**Importante:** O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 134/2020/ORCN/SOR-ANATEL

A Senhora,  
Camila de Almeida Lemos Loschi  
Coordenadora do Comitê dos OCDs

**Assunto: Orientação extraordinária para manutenção da certificação de produto para telecomunicações.**

Prezada Senhora,

1. Em atenção às informações veiculadas pelo documento *IAF Informative Document For Management of Extraordinary Events or Circumstances Affecting ABs, CABs and Certified Organizations*, no que tange às medidas internacionais adotadas para o combate à epidemia do coronavírus (COVID-19), que configura uma emergência de saúde pública de preocupação internacional (alto risco global), e considerando os possíveis impactos nas atividades envolvidas na realização da manutenção periódica da certificação dos produtos para telecomunicações, descrita no Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 715 de 23 de outubro de 2019, a Anatel vem por meio deste estabelecer a seguinte condição temporária alternativa ao OCD na realização de suas atividades de manutenção do Certificado de Conformidade:

1.1. Fica autorizada a realização da atividade de manutenção da certificação com a apresentação das declarações necessárias para a condução do processo de certificação, sendo dispensada a apresentação das fotos e dos relatórios de ensaios aplicados ao período da manutenção corrente.

2. Outrossim, cumpre ressaltar que essa exceção extraordinária para manutenção da certificação aplica-se somente aos produtos cujo prazo de validade do Certificado de Conformidade ocorra até a data de **31 de junho de 2020**.

3. Essa condição alternativa entra em vigor na data de expedição deste ofício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Davison Gonzaga da Silva, Gerente de Certificação e Numeração**, em 06/03/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5301601** e o código CRC **1D472911**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.009925/2020-01

SEI nº 5301601

